



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria Geral
Diretoria de Administração e Planejamento
 Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
 37 3431 4900 - www.ifmg.edu.br

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
 CONTRATO Nº 07/2016, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL
 DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS,
 CAMPUS BÂMBUI E A EMPRESA ADCON ADMINISTRAÇÃO E
 CONSERVAÇÃO EIRELLI.**

elo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritís, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado CONTRATANTE ou IFMG, neste ato representado por seu Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado, a empresa **ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI**, inscrita no **CNPJ/MF, sob o nº 04.552.404/0001-49**, estabelecida à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.160-260 neste ato, representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor Gimar Barcellos, brasileiro, casado, portador/a da Carteira de Identidade nº M-4.330.219, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 691.112.866-87, residente e domiciliado/a à Rua Desembargador Fernando Bhering, nº 330, Bairro Dona Clara, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.260-, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.208.001199/2015-DV e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do **Contrato nº 07/2016** oriundo do Pregão nº 102/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo de apostilamento tem como objeto REDUÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 20/02/2018 nos termos previstos em sua “7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE”;

1.2 Redução através de negociação dos valores dos encargos na planilha de custo e formação de preços, pregão 07/2016, item 4. 3 - Afastamento Maternidade de 0,1092% para 0,00% para os cargos de mecânico e Motorista ;

item 4.4 - Aviso Prévio Trabalhado, de 1,94% para 0,83%, para todos os cargos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 O valor mensal do contrato, após o REAJUSTE, é R\$ 418.319,17 (Quatrocentos e dezoito mil, trezentos e dezenove reais e dezessete centavos), e o valor global do contrato após o REAJUSTE é R\$ 5.019.830,04 (Cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatro centavos).

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes do REAJUSTE vigoram a partir de 20/02/2018.

2.3 Objeto da contratação após o REAJUSTE:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ATUAL R\$	REDUÇÃO MENSAL R\$	VALOR MENSAL REPACTUADO R\$
1	Auxiliar de Cozinha (Adicional Periculosidade 30%)	01	3.524,39	28,50	3.495,89
01 - A	Auxiliar de Cozinha (Adicional Insalubridade 20%)	09	28.458,18	228,24	28.229,94
2	Auxiliar de Limpeza Tipo 1 (Adicional Insalubridade 20%)	12	35.749,32	262,92	35.486,40
3	Auxiliar de Limpeza Tipo 2(Adicional Insalubridade 40%)	04	13.549,12	101,88	13.447,24
4	Marceneiro (Adicional de Insalubridade 40%)	02	11.574,22	96,62	11.477,60
5	Auxiliar de Processamento de Alimentos	05	14.279,40	113,05	14.166,35
6	Bombeiro (Adicional Insalubridade 40%)	01	4.863,72	40,19	4.823,53
7	Capineiro Trabalhador Volante (Adicional Insalubridade 40%)	25	86.962,75	657,75	86.305,00
8	Cozinheiro (Adicional Periculosidade 30%)	01	4.008,29	32,84	3.975,45
08-A	Cozinheiro (Adicional Insalubridade 20%)	04	14.122,68	114,68	14.008,00
9	Eletricista	03			

			19.849,98	166,62	19.683,36
10-A	Encarregado - Limpeza e Refeitório (Adicional Insalubridade 20%)	02	7.561,64	58,80	7.502,84
10	Encarregado - Produção (Adicional Periculosidade 30%)	01	4.287,63	33,82	4.253,81
11	Jardineiro (Adicional Insalubridade 40%)	02	8.331,22	64,68	8.266,54
12	Lavadeiro em Geral (Adicional Insalubridade 20%)	01	3.344,70	25,30	3.319,40
13	Mecânico (Adicional Insalubridade 20%)	01	4.832,74	42,60	4.790,14
14	Motorista	02	13.124,96	117,76	13.007,20
14-A	Diárias	02	3.493,12	33,42	3.459,70
15	Operador de Abate (Adicional Insalubridade 20%)	02	7.988,32	62,26	7.926,06
16	Operador de Caldeira (Adicional Insalubridade 20%+ Dupla Função)	01	4.811,21	38,43	4.772,78
17	Padeiro (Adicional Insalubridade 20%+ Dupla Função)	02	8.857,20	73,38	8.783,82
18	Pedreiro (Adicional Insalubridade 40%)	04	18.839,48	155,00	18.684,48
19	Pintor (Adicional Insalubridade 40%)	02	8.926,54	73,06	8.853,48
20	Recepcionista	02	7.706,82	60,30	7.646,52
21	Telefonista	02	6.850,36	58,96	6.791,40
22	Tratorista Agrícola (Adicional de Periculosidade 30%)	02	10.809,70	87,20	10.722,50
23	Vaqueiro (Adicional Insalubridade 20%)	02	7.998,66	62,14	7.936,52
24	Zelador (Adicional Insalubridade 40%+ Dupla Função)	01	4.549,42	35,73	4.513,69
25	Vigia Diurno (3 vigias)	03	8.995,95	70,35	8.925,60
25-A	Vigia Diurno (Dupla Função Encarregado) (1 vigia)	01	3.361,52	26,59	3.334,93
26	Vigia Noturno (4 vigias)	04	13.483,80	106,68	13.377,12
27	Vigia Motoqueiro Diurno (Adicional de Periculosidade 30%) (2 vigias)	02	8.405,28	65,80	8.339,48
28	Vigia Motoqueiro Noturno (Adicional de Periculosidade 30%) (4 vigias)	04	18.155,92	143,52	18.012,40
TOTAL MENSAL (REDUÇÃO 0,7922%)			421.658,24	3.339,07	418.319,17
TOTAL ANUAL (REDUÇÃO 0,7922%)			5.059.898,88	40.068,84	5.019.830,04

2.4 A diferença entre os valores faturados e os valores reajustados deverá ser apurada pelo fiscal do contrato e/ou Diretor de Administração e Planejamento da unidade.

3. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção prevista inicialmente no Contrato.

3.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

4. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento decorre de autorização da CONTRATANTE, exarada no SEI nº 23209.000276/2018-36, e encontra amparo legal no artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, artigo 5º do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

BambuÍ, 15 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Ilzodino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 13/03/2018, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 15/03/2018, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIMAR BARCELLOS, Representante legal da empresa**, em 26/03/2018, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0022963** e o código CRC **289571E9**.